

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019

Regido pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

**OBJETO:** Credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos.

# RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A partir de

Local: Comissão Permanente de Licitação do Superior Tribunal de Justiça, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, Bloco "F" 1º andar – Brasília-DF – CEP 70.095-900.

Telefone: (61) 3319-9027/9422/9216

Fax: (61) 3319-9579

*Internet*: www.stj.jus.br – *E-mail*: cpl@stj.jus.br

# **SUMÁRIO**

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO DESCREDENCIAMENTO
6	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8	DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
9	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10	DO PAGAMENTO
11	DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO
12	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
13	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
14	DOS RECURSOS
15	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
16	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
17	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	ANEXOS
-1	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Ш	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Ш	MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO
IV	REFERÊNCIA DE EMOLUMENTOS
V	TERMO DE CREDENCIAMENTO
VI	DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO



#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ torna público que realizará credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos, na forma prevista neste Edital, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

#### 1 DO OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é o credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos, na forma prevista neste edital.

# 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão habilitar-se, para Credenciamento, profissionais aptos a realizar tradução e versão juramentadas de documentos para quaisquer idiomas estrangeiros.
- **2.2** Não poderão participar deste Credenciamento:
- a) pessoas jurídicas;
- **b)** pessoas físicas impedidas e as suspensas de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/1993;

# 3 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A proposta de credenciamento, elaborada nos termos descritos no Capítulo 4 deste edital de credenciamento, em cujo envelope constará a informação "Referência: Tradução Juramentada", será entregue na Seção de Protocolo Administrativo, a partir



do **dia** \_\_\_\_/\_\_\_**, das** \_\_\_\_\_\_, no Térreo do Edifício dos Plenários do STJ. As propostas também poderão ser encaminhadas pela via postal para o endereço abaixo:

#### Protocolo Administrativo do STJ

Referência: Tradução Juramentada

Superior Tribunal de Justiça, Ed. Plenário, térreo, Bloco B.

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01

Brasília-DF - CEP 70.095-900.

- **3.2** Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios de cada língua.
- **3.3** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades, juntamente com a documentação descrita nos subitens **4.1.1** a **4.1.15** deste Instrumento, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo I deste edital, em que constará:
- **4.1.1** identificação, referência a este Instrumento de Credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- **4.1.2** indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;
- **4.1.3** cópia do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal autenticada em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação que atestará a conformidade da cópia com o respectivo documento original;
- **4.1.4** cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **4.1.5** cópia do documento de identidade;
- **4.1.6** cópia de inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral de Previdência Social RGPS;



- **4.1.7** cópia de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços ISS Autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços;
- **4.1.8** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **4.1.9** Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;
- **4.1.10** Declaração de prestação de serviços de tradução juramentada, nos termos especificados no modelo constante do Anexo I deste Instrumento;
- 4.1.11 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- **4.1.12** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade /CNJ;
- **4.1.13** Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do Anexo II deste edital;
- **4.1.14** Declaração de nepotismo, conforme Anexo VI deste edital;
- **4.1.15** Cópia da tabela de emolumentos de tradutores públicos da Junta Comercial onde exercem seus respectivos ofícios;
- **4.2** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- **4.3** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.
- **4.4** A documentação enviada será analisada pela CPL, ouvida a Secretaria dos Órgãos Julgadores, se for o caso, e, após a publicação no Diário Oficial da União do respectivo Termo de Credenciamento (ANEXO V) previamente homologado pela Secretaria de Administração, o profissional estará habilitado a atuar no STJ.
- **4.5** A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico <u>soj.traducao@stj.jus.br</u>.



- **4.6** A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- **4.7** A CREDENCIANTE, por meio da Secretaria dos Órgãos Julgadores, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.
- **4.8** A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.
- **4.9** Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela CPL.
- **4.10** O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) via SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.
- **4.11** Todos os documentos referidos nesta seção emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notarizados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **4.12** Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.
- **4.13** Como condição prévia ao exame da documentação, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a celebração de termo de credenciamento, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_ adm/consultar\_ requerido.php).



#### 5 DO DESCREDENCIAMENTO

- **5.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- **5.2** O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico soj.traducao@stj.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- **5.3** Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as entregas de serviços que eventualmente restem pendentes.
- **5.4** O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
- **5.4.1** o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos do item 6 deste edital;
- **5.4.2** unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;
- **5.4.3** em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.
- **5.5** O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

# 6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** Os serviços serão requisitados formalmente pelo STJ, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) emitida pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:
- a) identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido;
- b) idioma de especialização;



- c) prazo máximo para entrega da proposta.
- **6.2** A proposta a ser apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter: preço, definido nos termos do item **6.9** e **6.10** deste edital, estimativa de quantidade de laudas e prazo de entrega.
- **6.3** O serviço será executado após aprovação formal da proposta pela Administração.
- **6.4** A Administração pode, a seu critério, determinar o cancelamento da execução de serviço requisitado até antes do início da sua elaboração pelo(a) CREDENCIADO(A), arcando a Administração com todas as despesas comprovadas vinculadas a esse serviço que o(a) CREDENCIADO(A) eventualmente possa ter realizado nesse sentido.
- **6.5** Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda:
- a) para traduções em qualquer idioma e versões em idiomas que utilizam caracteres alfanuméricos (letras latinas e algarismos arábicos): 1000 (um mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador eletrônico de texto Microsoft Word ou similar, descontados os espaços em branco.
- **a.1)** nesse caso, para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios: i) quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil); ii) Caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração;
- **b)** para versões em idiomas que utilizam caracteres distintos do alfanumérico (e.g. japonês, hindi, hebraico), a lauda equivalerá a um texto de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas contadas a partir da formatação do documento original produzido.
- **6.6** A fim de verificar o cumprimento das definições previstas no item **6.5**, o(a) CREDENCIADO(A) fornecerá, juntamente com o serviço de tradução, uma versão do serviço no formato ".docx", do editor de textos Microsoft Word, ou outro formato similar que permita a execução da funcionalidade de contagem de caracteres.
- **6.7** Com a apresentação do documento traduzido, o CREDENCIADO fornecerá informações e/ou comprovantes relativos ao recolhimento dos seguintes tributos:
- a) contribuição do Regime Geral da Previdência Social; e



- **b)** Imposto sobre Serviços ISS autônomo, se for o caso, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços.
- 6.8 Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos quando o serviço for executado em conformidade com os termos da proposta aprovada pela Secretaria dos Órgãos Julgadores, referenciada no item 6.1, e à proporção estimada de 2 (duas) laudas, nos termos dos parâmetros definidos no item 6.5, por dia útil transcorrido entre a aprovação do orçamento e a data de encaminhamento por via postal ou de efetiva entrega na referida Secretaria.
- **6.9** Os valores pagos obedecerão às tabelas vigentes de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais das Unidades Federativas.
- **6.10** Sem prejuízo da aplicação do disposto no item **6.9**, o CREDENCIANTE admite a definição de preço de tradução/versão juramentada com base no valor mínimo de referência de lauda indicado no Anexo IV deste edital, nos casos em que o esse valor for maior do que aquele definido na tabela de emolumentos da respectiva Junta Comercial na qual o(a) CREDENCIADO(A) for matriculado.
- **6.10.1** A previsão deste item não será aplicada em caso de determinação legal ou da respectiva Junta Comercial em sentido contrário aos seus termos;
- **6.10.2** O valor de referência da tabela constante no Anexo IV deste edital poderá ser reajustado sempre que sobrevierem motivos que justifiquem tal medida e mediante apuração de preço médio de laudas das tabelas de emolumentos das Juntas Comerciais das Unidades Federativas, conforme metodologia descrita no referido Anexo, bem como após aprovação da Administração.
- **6.11** Caso não ocorra o pronto exercício na hipótese citada no item **6.8** e diante da não apresentação de motivos que justifiquem ação nesse sentido, poderá haver dedução de 2% dos emolumentos devidos ao dia, redução essa limitada a 50% (cinquenta por cento) do montante total devido do respectivo serviço.
- **6.12** Para serviços urgentes, considerados aqueles que forem executados em quantidades superiores às definidas no item **6.8**, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.



- **6.13** Os serviços urgentes e extraordinários deverão ser requeridos por escrito pela Administração, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.
- **6.14** Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Secretaria dos Órgãos Julgadores de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.
- **6.15** Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução o(a) CREDENCIADO(A) que, sem apresentar justificativas, acumular mais de 4 (quatro) serviços pendentes, independentemente da quantidade de idiomas para os quais esteja credenciado.
- **6.16** Poderá ser excluído da distribuição de serviços de tradução, o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação de que trata o item **4.1** (e subitens) deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- **6.17** Os serviços de tradução juramentada serão prestados no Estado de origem do tradutor, mediante requisição do STJ, nos termos do item **6.1** deste edital.
- **6.18** Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail, por via postal ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos, sem prejuízo do previsto no subitem **6.19** deste edital.
- **6.19** Eventualmente, por solicitação da Administração, o(a) CREDENCIADO(A) deverá encaminhar as laudas físicas traduzidas para o seguinte endereço: Secretaria dos Órgãos Julgadores do Superior Tribunal de Justiça SAFS, Quadra 6, lote 1, Ed. Administração, 3º andar, sala F-353, CEP 70.095-900, Brasília DF.
- **6.20** Em caso de envio de laudas físicas, nos termos do subitem **6.19**, as respectivas despesas de envio correrão por conta da CREDENCIANTE. Para tanto, o(a) CREDENCIADO(A) deverá encaminhar, juntamente com as laudas traduzidas, os recibos e/ou os comprovantes de pagamento das referidas despesas.
- **6.21** O(a) CREDENCIADO(A) que não apresentar orçamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da requisição referida no item **6.1**, será



comunicado a esse respeito e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentálo, sob pena de o serviço ser repassado a outro tradutor.

# 7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 O(s) profissional(is) CREDENCIADO(s) deverá(ão):
- **7.1.1** Executar o serviço de tradução juramentada nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observandose os termos da proposta aprovada pelo STJ (item **6.3**), bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.
- **7.1.2** Manter atualizada a documentação enumerada no item **4.1** deste Instrumento de Credenciamento.
- **7.1.3** Cumprir os prazos e demais termos previstos na requisição de serviços.
- **7.1.4** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.
- **7.1.5** Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.
- **7.1.6** Emitir recibo de prestação de serviços nos termos do modelo indicado no Anexo III deste edital.
- **7.1.7** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- **7.1.8** Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos.
- **7.1.9** Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.
- **7.1.10** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- **7.1.11** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contatado.



- **7.1.12** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do STJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- **7.1.13** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo STJ, cujas reclamações se obriga a atender.
- **7.1.14** Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Emolumentos definida nos termos do Anexo III deste edital.
- **7.2** O CREDENCIANTE fica obrigado à:
- **7.2.1** Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução.
- **7.2.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **7.2.3** Atestar a execução dos serviços por meio de servidor da Secretaria dos Órgãos Julgadores.
- **7.2.4** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ, bem com demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

#### 8 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1** O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
- **8.1.1** provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;
- **8.1.2** definitivamente, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do STJ.
- **8.2** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços de tradução que, por conterem incorreções, não atendam à qualidade e demais especificações técnicas, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a



providenciar, sem ônus adicionais, os ajustes e complementações indicados pela CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

# 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, bem como das disposições dos artigos 24 a 28 do Decreto n. 13.609/1943, assegurada a prévia e ampla defesa.
- **9.2** Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,33% ao dia, limitada a dez por cento, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando não ensejar, a critério da Administração, hipótese de advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.
- **9.2.1** Considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado.
- **9.3** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou instrumento equivalente.
- **9.4** Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.
- **9.5** O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- **9.6** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento.
- **9.7** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993, dentre elas:
- **9.7.1** a advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;



- **9.7.2** a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993;
- **9.7.3** a declaração de inidoneidade que menciona o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:
- a) ocorrência de infração grave que cause dano ou prejuízo considerável à Administração Pública;
- **b)** prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- **9.7.4** as sanções previstas na Lei n. 12.846/2013, que disciplina a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- **9.8** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:
- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- **b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

#### 10 DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento será efetuado por tradução realizada mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) CREDENCIADO(A).
- 10.2 O tradutor juramentado deverá apresentar a GPS Guia de Recolhimento da previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, e, no que couber, a depender de exigência da legislação tributária da Unidade Federativa na qual o tradutor juramentado presta serviços, apresentar também cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços ISS Autônomo, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço de tradução.



- 10.3 Os preços dos serviços obedecerão os parâmetros definidos nos itens 6.9 e6.10 (e subitens) deste edital.
- **10.4** Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- **10.4.1** Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços ou a correção monetária.

# 11 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

# 12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **12.1** Ressalvada a previsão do item **4.5** deste Contrato, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico <u>cpl@stj.jus.br</u>, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) corridos dias a contar da data de sua publicação.
- **12.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.
- **12.3** Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

# 13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**13.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo 4 terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Administração.



**13.2** A Secretaria de Administração realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o STJ encaminhar cópia do termo de homologação para a CREDENCIADA.

#### 14 DOS RECURSOS

**14.1** A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 15 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**15.1** O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

# 16 DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- **16.1** A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.
- **16.2** O responsável pela assinatura do termo de credenciamento, após a aprovação do cadastro de que trata o item **4.5**, deverá obrigatoriamente, cadastrar-se, nos termos do art. 38 da Instrução Normativa n. 17 de 3 de julho de 2019, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no endereço:

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=usuario\_externo\_logar&id\_org ao\_acesso\_externo=0, para assinatura digital do termo.

- **16.3** O requerente deverá informar ao STJ a realização do cadastro, enviando e-mail ao endereço eletrônico <a href="mailto:cpl@stj.jus.br">cpl@stj.jus.br</a>.
- **16.4** Após o cadastro no SEI, as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o requerente assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.



# 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- **17.2** Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- **17.3** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666, de 1993 e demais normas legais pertinentes.
- **17.4** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação, das 13h às 18h, no Edifício da Administração, Bloco "F", do Superior Tribunal de Justiça, 1º andar, ou pelo telefone (61) 3319-9046 ou, ainda, pelo fax (61) 3319-9215.
- **17.5** As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: cpl@stj.jus.br.
- **17.6** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- **17.7** A publicação deste instrumento de credenciamento revoga a vigência dos Editais de Credenciamento de Tradutores 01/2007 e 01/2009 (processo STJ n. 7263/2007).
- **17.7.1** Os profissionais credenciados sob a égide dos Editais de Credenciamento referidos no item **17.7** terão 30 dias corridos, a contar da publicação deste instrumento de credenciamento para, querendo, apresentarem pedido de credenciamento nos termos do item **4.1** (e subitens) deste edital.
- **17.7.2** Transcorrido o prazo referido no subitem **17.7.1**, deixam de viger todos os credenciamentos ocorridos no âmbito dos editais de credenciamento de tradutores referidos no item **17.7**.



**17.8** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de

de 2019.



## ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019

# MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Dados do Profissional								
Nome Completo								
CPF/CNPJ								
Logradouro				Número		Complemento		
CEP	Bairro/Distri	to	Munic	cípio			UF	
Telefone(s)		Fax			E-mail			
		Requerime	nto de	Credenci	amento:			
•		•			-	•	iperior Tribunal nos) idioma(s)	
Assumo deso Credenciame	•				Ū	•	as no edital de o.	
Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional.								
Os valores re	ferentes aos	serviços sera	ão pag	os pelo Su	iperior Tri	bunal de Ju	ustiça.	
As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.								
Após a assinatura por parte da autoridade competente do Superior Tribunal de Justiça, será publicado no Diário Oficial da União o resumo deste Termo de Credenciamento.								
É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.								
Assinatura da	Assinatura da Pessoa Física:							
Local			LocalData/					



OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.				
Conferência dos documentos:				
Comissão Permanente de Licitação  – CPL/STJ //				
Deferimento				
<b>Defiro</b> o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a credenciada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº xxx/20xx.  Brasília,//				
Administração/STJ				



#### **ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019**

# **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. xxx/2019, instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nem encontro-me suspenso de participar de licitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

### Outrossim, declaro que:

- ( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.
- () Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Assinatura do Profissional

Brasília/DF,	de		_de	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.



### ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019

# MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO

Órgão Tomador: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 00.488.478/0001-02

Endereço: SAF Sul, QD. 06, Lt. 01, Trecho 03, BL. "F"

Cidade: Brasília - UF: DF - Cep: 70070-600

UNIDADE SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: Coordenadoria da Corte Especial

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

Dados do Profissional Contratado:

Nome: CPF:

Endereço:

E-mail: Telefone de contato:

Domicílio Credor: ( ) Ag. C.C.

CF/DF:

PIS/PASEP/CI ou NIT: CBO:

#### **DOS VALORES CONTRATADOS**

1 – VALOR CONTRATADO: R\$

2 – VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: R\$ BASE DE CÁLCULO:

3 - VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO:

4 - VALOR DO IMPOSTO DE RENDA - RF: BASE DE CÁLCULO:

5 – OUTRAS DEDUÇÕES:

6 - VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$



Atesto que os serviços foram devidamente prestados.
Coordenadoria da Corte Especial, / / .
Titular da Unidade

Declaramos, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada no presente Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados pelo profissional acima identificado, será informada na GFIP da competência da liquidação do empenho e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.

O profissional acima identificado, declara ter recebido a 2ª via do presente comprovante, bem como estar ciente, que no ato do pagamento serão retidos, conforme o caso, os impostos e contribuições acima especificados, e ainda que, para fins de isenção do recolhimento na fonte, precisa apresentar os recolhimentos do ISS e declarar recolhimento à previdência e respectivos valores.

Responsável pela contratação Credenciado



## **ANEXO IV DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019**

## **REFERÊNCIA DE EMOLUMENTOS**

1.

Preço mínimo de referência de	R\$ 95,60 (noventa e cinco reais e sessenta	
lauda	centavos)	

2. O valor de referência acima foi definido após ampla pesquisa de preços junto às Juntas Comerciais das unidades federativas que possuem tabela de emolumentos estabelecida. De acordo com a metodologia empregada na definição desse parâmetro, são desconsiderados os preços excessivamente elevados, bem como os inexequíveis, nos termos do artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa SLTI/MP n. 5/2014, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP n. 3/2017.



### **ANEXO V DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário(a) de , brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Administração, Sr. Ministério da Fazenda sob o número , portador da Cédula de Identidade número expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, CREDENCIA, COM FUNDAMENTO com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, no Decreto n. 13.609/1943, o Sr. NOME inscrito no CPF, estabelecido no ENDEREÇO, PARA A PRESTAÇÃO serviços de sob o n. tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma juramentada de documentos, CONFORME AS CONDIÇÕES estrangeiro) ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO XX/2019 E EM SEUS ANEXOS, O QUAL A CREDENCIADA DECLARA CONHECER E ACATAR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, eletronicamente.

	В	Brasília-DF,	/_	/	
-	Superior Tribunal de Justiça				
	Cradanaiada	_			
	Credenciada				



## **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 01/2019**

# **DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 01/2019, instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, não incorrer na vedação de nepotismo, ou seja, não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de direção, chefia e de assessoramento vinculados direta ou indiretamente às Unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas pela condução do processo de credenciamento de tradutores juramentados do referido Órgão.

ade, firmo a presente.	
de	de
	ade, firmo a presente

Assinatura do Profissional



